LEI Nº 3773, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

VIDE
Lei Complementar
nº 37 de 7/10/2010

Altera a redação do art. 30 da Lei nº 3.652/2005 e o art. 188 da Lei nº 3.673/2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 3.652/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 30.** A correção anual dos vencimentos e da remuneração dos cargos efetivos e em comissão que compõem esta Lei, dar-se-á em 1º (primeiro) de maio de cada ano, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha substituí-lo.*

***Parágrafo único:** O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha substituí-lo, referir-se-á, ao período de 1º (primeiro) de maio do ano anterior a 30 (trinta) de abril do ano do reajuste" (NR)*

Art. 2º O art. 188 da Lei nº 3.673/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 188.** A correção anual dos vencimentos e da remuneração dos cargos efetivos e em comissão que compõem esta Lei, dar-se-á em 1º (primeiro) de maio de cada ano, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha substituí-lo.*

***Parágrafo único:** O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha substituí-lo, referir-se-á, ao período de 1º (primeiro) de maio do ano anterior a 30 (trinta) de abril do ano do reajuste."* (NR).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 16 de março de 2006.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Oficial de Gabinete

PUBLICADO
24 / 03 / 2006